

**RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2016/00424,
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre alteração da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, que regulamentada, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, entre outros direitos, o auxílio pré-escolar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00003, aprovado na sessão realizada em 22 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do parágrafo único do art. 75 e do § 3º do art. 77 da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. [...]"

"Parágrafo único. O auxílio pré-escolar será custeado pelo órgão, por meio de verbas específicas de seu orçamento, nas condições aqui estabelecidas." (NR)

"Art. 77. [...]"

[...]"

"§ 3º Na hipótese de o dependente ser beneficiário de pensão alimentícia, o auxílio pré-escolar será pago ao magistrado ou servidor e deduzido em favor do alimentando, salvo se o alimentante estiver obrigado, por decisão judicial, pela integralidade das despesas escolares." (NR)

Art. 2º Revogar o art. 86 e seus parágrafos e o Anexo II da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00360

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CJF-POR-2016/00370, QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE JUIZES FEDERAIS DA 3ª REGIÃO PARA COMPOR, COMO MEMBROS EFETIVO E SUPLENTE, NO BIÊNIO DE 2016/2018, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00134

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: REFERENDO DO DESPACHO N. CJF-DES-2016/15739, QUE AUTORIZOU A ALTERAÇÃO E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE OBRAS CONSOLIDADO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA O PERÍODO DE 2016/2019 E A AMPLIAÇÃO DE VALOR ATUALMENTE PREVISTO PARA OS SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO DE EDIFÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou o despacho."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2016 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2016/00418, 419, 420, 421 E 422.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais suplementares e referendou as Resoluções n. CJF-RES-2016/00418, 419, 420, 421 e 422."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATORA: Apresentado em mesa pela Conselheira LAURITA VAZ

INTERESSADOS: Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF e Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Estado de Pernambuco - ASSOJAF/PE

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ART. 58, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO CJF N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração da Resolução CJF n. 4/2008, bem como os demais procedimentos, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins. Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PCO-2016/00036

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório de inspeção, nos termos do voto do relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Rogério Fialho Moreira."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00047

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro HUMBERTO MARTINS

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO PARA QUE SEJA VERIFICADA A POSSIBILIDADE DE FIXAR O VALOR MÍNIMO DO AUXÍLIO-SAÚDE EM PATAMAR MENOR DO QUE AQUELE ESTABELECIDO PELA LEI ORÇAMENTÁRIA OU, ALTERNATIVAMENTE, QUE OS TRIBUNAIS SEJAM AUTORIZADOS A ESTIPULAR QUANTIA INFERIOR, OBSERVADAS AS NECESSIDADES DE CADA REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por indicação do Conselheiro Benedito Gonçalves, decidiu adiar o julgamento da matéria."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Laurita Vaz, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Hilton Queiroz, Poul Erik Dyrland, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos) e o Conselheiro Paulo de Tarso Sanseverino (membro suplente).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Humberto Martins.

Presentes, também, o Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS
Secretário-Geral

Ministra LAURITA VAZ
Presidente

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00029

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheira LAURITA VAZ

RELATOR: Conselheiro HILTON QUEIROZ

INTERESSADOS: Tribunal Regional Federal da 2ª Região e servidores Leonardo Fiereck Afonso e Wilkiane Gutler de Paula

DATA DA SESSÃO: 22/11/2016

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS TÉCNICOS JUDICIÁRIOS - ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu à consulta no sentido de não ser devido o pagamento do adicional de periculosidade aos técnicos judiciários - especialidade Segurança e Transporte, nos termos do voto do relator."